



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10120/002.659/89-84

Sessão de 20 de fevereiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.052

Recurso nº: 61.598 - IRF - ANO DE 1985

Recorrente: ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA.

Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO.

LANÇAMENTO DECORRENTE - IMPOSTO DE RENDA - FONTE - ano de 1985.

"Prestigiado o lançamento matriz que, a partir de omissões de receita da pessoa jurídica, apontara diferenças de imposto de renda, por igual é procedente o lançamento decorrente para exigir a tributação de fonte (Decreto-lei nº 2065/83).

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira. Câmara do Provimento Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1992

MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE

VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 30 ABR 1992

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, ILCENIL FRANCO, LUIS ALBERTO CAVA MACEIRA e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10120/002.659/89-84

RECURSO Nº: 61.598

ACORDÃO Nº: 103-12.052

RECORRENTE: ECONOMIA DO LAR SECOS E MOLHADOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir de omissões de receita ali apuradas.

A decisão monocrática julgou procedente o lançamento decorrente, em razão do decidido no processo matriz.

Em seu apelo reporta-se a parte recorrente às razões formuladas no âmbito do procedimento principal.

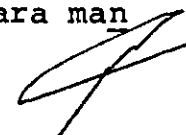
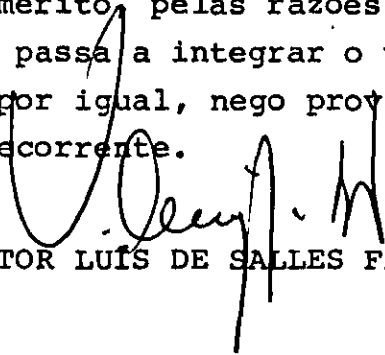
É o breve relatório.

Acórdão nº 103-12.052

V O T O

Em prazo, tomo conhecimento do recurso.

No mérito, pelas razões constantes do V.Acórdão nº 103-11.970, que passa a integrar o vertente para todos efeitos de direito, e por igual, nego provimento ao apelo para manter o lançamento decorrente.



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR